

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
5/SOND-CR/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação da credenciação e alteração do responsável técnico da
Universidade Católica Portuguesa**

Lisboa

26 de Maio de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 5/SOND-CR/2010

Assunto: Renovação da credenciação e alteração do responsável técnico da Universidade Católica Portuguesa

I. Deu entrada na ERC, em 10 de Maio de 2010, um requerimento com pedido de renovação da credenciação da Universidade Católica Portuguesa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e do n.º 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.

II. A Universidade Católica Portuguesa, pessoa colectiva de utilidade pública, foi criada em 13 de Outubro de 1967, reconhecida, nos termos da Concordata entre Portugal e a Santa Sé, pelo Decreto-Lei n.º 307/71, de 15 de Julho, revisto pelo Decreto-Lei n.º 128/90, de 17 de Abril, detendo o NIPC n.º 501082522.

III. A Universidade Católica Portuguesa, está credenciada para a realização de sondagens de opinião desde 25 de Julho de 2001, com renovações sucessivas em 21 de Julho de 2004 e 14 de Junho de 2007.

IV. A ERC é competente para avaliar o referido pedido, nos termos do previsto no n.º 5.º da referida Portaria, conjugado com o artigo 3.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, que determinam que o pedido de renovação deverá ser requerido nos 60 dias anteriores à data de caducidade da credenciação, acompanhado do relatório da actividade desenvolvida durante o período de vigência da anterior credenciação.

V. Anexo ao Requerimento, foi remetido o relatório da actividade desenvolvida, constatando-se que a totalidade das sondagens realizadas e depositadas foram objecto de divulgação em órgãos de comunicação social.

VI. Da análise do referido relatório e demais documentação, infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não se vislumbrando obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da respectiva renovação.

VII. Tendo-se verificado alterações no corpo de técnicos qualificados afectos às sondagens e estudos de opinião, foi remetido pela Universidade Católica Portuguesa o conjunto de elementos exigidos pelo n.º 2º, 3º e 6º da Portaria, como poderá ser consultado no Processo constituído.

VIII. Solicitou ainda a Universidade Católica Portuguesa a alteração do responsável técnico das sondagens, indicando o Dr. João Simões Homem Cristo António, para substituição do Dr. Pedro Magalhães.

IX. A ERC é competente nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 6.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, que determinam que a mudança de responsável técnico de entidades credenciadas para a realização de sondagens deverá ser comunicada, para efeitos de aprovação, à Entidade Reguladora, no prazo de 30 dias após a ocorrência.

X. Da análise do currículo do Dr. João Simões Homem Cristo António, pode concluir-se estarem demonstradas as qualificações e experiência requeridas para ser responsável técnico das sondagens, nos termos do n.º 3.º da citada Portaria.

XI. Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5.º e n.º 6.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de

Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

1. Deferir o pedido de renovação da credenciação da Universidade Católica Portuguesa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho.
2. Aprovar a designação do Dr. João Simões Homem Cristo António para exercer funções de responsável técnico das sondagens da Requerente, determinando o respectivo averbamento no documento de renovação da credenciação da Universidade Católica Portuguesa.

Lisboa, 26 de Maio de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira